

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, s/n – Centro – CEP: 86.884-000 – Arapuã/Pr.

Fone/Fax: (0**43) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018-PMA

CONTRATO Nº 190/2018-PMA

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de ARAPUÃ, Estado do Paraná, no Paço Municipal, situado na Rua: Presidente Café Filho nº1014 centro Arapuã-PR inscrito no CNPJ sob nº 01612388/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Deodato Matias, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, o ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054/0001-49, neste ato representado pelo seu Administrador (Presidente), o Sr. MOACIR POMINI, portador do CPF: 090.182.479-87 e do RG: 762.232-5, doravante denominada CREDENCIADA, nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018-PMA**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é o CREDENCIAMENTO pelo CONTRATANTE a favor da CREDENCIADA, sem exclusividade, para a prestação de serviços da Política de Assistência Social, Serviços da Política sobre drogas e serviços da política dos direitos da Criança e do Adolescente sem fins lucrativos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1963, conforme especificações contidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018-PMA e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

II - As filiais da CREDENCIADA que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

I - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

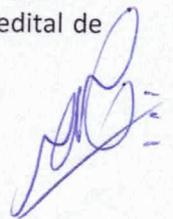
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS I - Pela prestação dos serviços assistenciais sem fins lucrativos, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, em moeda corrente: o valor mensal "fixo" de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por 12 (doze) meses de contratação, cumprimento-se o disposto na cláusula primeira e o disposto na cláusula quarta. II - A despesa decorrente da contratação será custeada pelo recurso indicado na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 08.244.0011.2070. DIVISÃO DA AÇÃO SOCIAL 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Conta: 3820.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO I - O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento em 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços. II - O Relatório com serviços discriminados deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;

III - A CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que o Relatório dos Serviços Prestados seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação; IV - Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada; V - A devolução dos documentos não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços; VI - A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com o Relatório dos Serviços Prestados, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente através de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. VII – O Relatório dos Serviços Prestados deverá ser emitido em 3 (três) vias em nome da Prefeitura do Município de ARAPUÃ-PR, devendo ainda constar o número do contrato, fonte de recurso, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REJEIÇÃO DO OBJETO I - A CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.

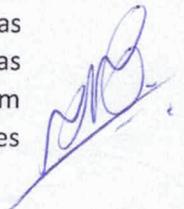
CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO I - Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES: I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais: a) O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas pela Política Nacional da Assistência Social – PNAS e demais legislações de garantia de direitos do público atendido: Direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiências e das pessoas com transtorno mental. b) Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social; c) Não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA. II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA a) Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no trabalho social essencial ao serviço contido no Projeto Executivo deste Edital, em consonância com as diretrizes e normativas específicas para cada serviço e/ou projeto seguindo ainda as resoluções e deliberações do Conselho Municipal no qual a entidade está inscrita. b) Prover ambientes de acolhida e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de iluminação, limpeza, e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária. c) No caso do serviço prever o oferecimento de refeição, fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição, com elaboração de cardápio, respeitando as condições de saúde dos atendidos (com diferenciação quando prescrita dieta específica); no caso do serviço/projeto prever o oferecimento de lanches, oferecer alimentos nutritivos e diversificados respeitando todas as etapas do desenvolvimento do público atendido. d) Providenciar junto aos órgãos competentes a documentação pessoal dos atendidos conforme a necessidade, como exemplos: RG, CPF, título eleitoral, acesso aos benefícios socioassistenciais, cadastro único, dentre outros.

e) Articular a rede de serviços disponíveis no município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos usuários conforme as suas demandas. f) Nos casos dos serviços socioassistenciais, para os de proteção social básica, realizar o cadastro das famílias nos CRAS e para os serviços de proteção social especial, realizar o cadastramento dos usuários/famílias nos CREAS de acordo com as normativas do SUAS. g) Manter arquivo contendo documentação e registro dos atendimentos do público com dados dos atendimentos e acompanhamentos prestados, possuindo instrumentos de registro necessários ao tipo de serviço como ficha cadastral, ficha de acompanhamento, relatórios, lista de presenças (de reuniões, capacitações, cursos, oficinas, dentre outros) se responsabilizando pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais que compõe equipe de atendimento. h) Encaminhar mensalmente à SASC a listagem de atendidos e, trimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante; i) Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas; j) Participar das reuniões técnicas promovidas pela SASC; k) Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SASC; l) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente. III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto; b) Providenciar os pagamentos até o 15º dia útil subsequente ao da realização do serviço após a apresentação do(s) Relatório(s) dos Serviços Prestados devidamente atestado(s) e com as condições de habilitação regulares; c) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato; d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções







e alteração contratual; e) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias. f) Proporcionar reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento do trabalho; g) Instituir comissão de acompanhamento e avaliação do atendimento prestado; h) Encaminhar e autorizar o acolhimento de pessoas realizando procedimento de triagem e avaliação em conjunto com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS I - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório. II - Multas a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias. III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento: b) Advertência; c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, se extrapolado o limite de 30 (trinta) dias de atraso; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida somente quando a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

IV - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. V - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada: a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante; c) Executar os serviços em desacordo com os Projetos Básico e Executivo, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas; d) Desatender às determinações da fiscalização; e) Praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida; f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade; g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados; h) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos; i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados; j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas. VI - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida. VII - Quando o objeto do contrato não for executado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a contratada poderá sofrer as

penalidades previstas em Lei e Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo. VIII - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES I - A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO I - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CREDENCIADA o amplo direito de defesa: a) Término do prazo de vigência contratual; b) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CREDENCIADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato; c) Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93; d) Anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título. II - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de: a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados; d) O atraso superior a 30 (trinta) dias no início do serviço, ou o atraso no início do serviço não amparado por motivo de caso fortuito ou força maior aceito pela administração; e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; f) A alteração subjetiva da execução do contratado, mediante: f.1) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE; f.2) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem; g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; i) A dissolução da associação; j) A alteração da associação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato; k) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei; m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; o) A ocorrência de caso fortuito ou de



força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; p) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; q) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração; r) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença. s) O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante; PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas: § 1º O objeto do contrato pode ser alterado: I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE; II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. § 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações: I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência. § 3º O valor do contrato pode ser alterado quando: I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior; II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso. § 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários. § 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou

serviço. § 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados. § 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. § 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições desta cláusula, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente. § 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 .

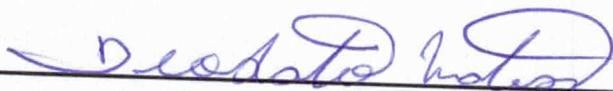
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Fica eleito o Foro da comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

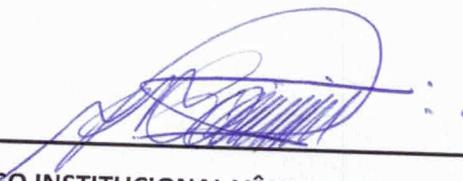
Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, aos 07 de novembro de 2018.



PREFEITO MUNICIPAL

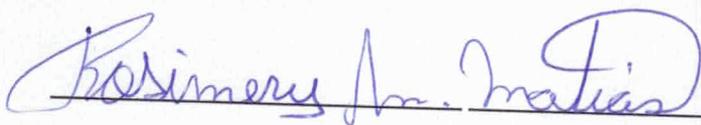
DEODATO MATIAS



ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

CNPJ: 02.555.054/0001-49

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG nº: 044.449.979-23.



Nome: Karina Bardoso Kurten Sening

RG nº: 10.312.805-6